

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

PARTE I	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATOS	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	5
CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	6
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	9
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES.....	10
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	12
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	13
CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE	13
CLÁUSULA 18ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO.....	13
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II	15
CLAUSULAS TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA ÂMBITO DO SEGURO.....	15
CLÁUSULA 22ª RISCOS.....	16
CLÁUSULA 23ª OUTRAS CONDIÇÕES.....	18

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COCONTRATANTE.....	19
CLÁUSULA 25ª SERVIÇOS A PRESTAR PELO COCONTRATANTE	19
CLÁUSULA 26ª OUTRAS INFORMAÇÕES	20
CLÁUSULA 27ª PROVA DE PRÉ-REQUISITOS A EFETUAR PELOS CANDIDATOS AO ENSINO SUPERIOR.....	21
CLÁUSULA 28ª ADICIONAIS À APÓLICE.....	21

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto.
2. As Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto, que carecem de seguro escolar e desportivo, são:
 - FADEUP – Faculdade de Desporto da Universidade do Porto
 - FAUP – Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto
 - FBAUP – Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto
 - FCUP – Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
 - FCNAUP – Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto
 - FDUP – Faculdade de Direito da Universidade do Porto
 - FEP – Faculdade de Economia da Universidade do Porto
 - FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
 - FFUP – Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto
 - FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto
 - FMUP – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
 - FMDUP – Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto
 - FPCEUP – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto
 - ICBAS – Instituto de Ciência Biomédicas Abel Salazar
 - CDUP – Centro de Desporto da Universidade do Porto
 - RUP – Reitoria da Universidade do Porto

CLÁUSULA 2ª CONTRATOS

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS

1. Os contratos mantêm-se em vigor durante o ano letivo 2022/2023, que inicia a 1 de setembro de 2022 e termina a 31 de agosto de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os contratos poderão abranger outros períodos, nos seguintes termos:
 - a) Período máximo de 4 meses (até 31 de dezembro), para os estudantes que se encontrem a realizar o último ano do ciclo de estudos;
 - b) Período máximo de 4 meses (até 31 de dezembro), para os estudantes que se encontrem a realizar mobilidade;
 - c) Período máximo de 3 meses (até 30 de novembro), para os estudantes que sejam portadores de estatutos especiais que lhes permitam realizar exames referentes a unidades curriculares do segundo semestre, não havendo a obrigatoriedade de inscrição no ano letivo seguinte;
 - d) Para os estudantes inscritos no ano letivo dos 3.ºs ciclos de estudos (programas de doutoramento), que exerçam atividades nas instalações das Unidades Orgânicas, Laboratórios Associados e outras Instituições, onde devem adquirir formação tecnológica obrigatória em competências transferíveis, mas que não concluam essas atividades até 31 de agosto, podendo concluí-lo até a data da nova inscrição, que na melhor das hipóteses deve ocorrer em novembro.
3. Os contratos poderão ser renovados por mais um ano letivo (ano letivo 2023/2024), se nenhuma das partes os denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias.
4. Os contratos extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 13.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
 - b. Após conclusão da execução dos contratos, a proceder às correções necessárias, mediante notificação dos contraentes públicos;
 - c. Assegurar a emissão de faturas, ou documento equivalente, com referência às Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto, dotadas de autonomia administrativa financeira;
 - d. Envio de aviso, se houverem motivos que justifiquem a anulação da apólice por irregularidades no cumprimento do contrato, para supressão das respetivas irregularidades, com a antecedência mínima de 10 dias úteis;
 - e. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação e execução dos contratos;
 - f. Assegurar a resposta a questões, dúvidas colocadas e resolução de problemas, num prazo máximo de 24 horas (úteis);
 - g. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - h. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos contratos;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos contraentes públicos;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução dos contratos, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução dos contratos, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelos contraentes públicos ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelos contraentes públicos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem

acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelos contraentes públicos.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades dos presentes Contratos devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e aos contraentes públicos, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas dos contraentes públicos conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução dos presentes contratos, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Contraentes Públicos obrigam-se a pagar ao Cocontratante **o preço unitário fixado na proposta adjudicada multiplicado pelas quantidades efetivas de pessoas seguras**.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, bem com todos os encargos, nomeadamente fiscais e parafiscais.
3. O **preço unitário** (por pessoa) não pode, em qualquer caso, para o período de um ano (ano letivo), ser superior a **1,90€ (um euro e noventa cêntimos)**.
4. O preço contratual individualizado pelos Contraentes Públicos durante o período de vigência dos contratos (um ano letivo com possibilidade de renovação por mais um ano letivo), não poderá exceder os montantes abaixo indicados:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Contraentes Públicos	Ano Letivo 2022/2023	Ano letivo 2023/2024	Total (para o período máximo de vigência do contrato)
FAUP	2 462,40 €	2 413,00 €	4 875,40 €
FBAUP	2 622,00 €	2 549,80 €	5 171,80 €
FCUP	9 273,90 €	8 973,70 €	18 247,60 €
FCNAUP	2 641,00 €	2 523,20 €	5 164,20 €
FADEUP	2 869,00 €	2 834,80 €	5 703,80 €
FADEUP - provas pré-requisitos	1 615,00 €	1 615,00 €	3 230,00 €
FDUP	3 420,00 €	3 420,00 €	6 840,00 €
FEP	7 125,00 €	7 125,00 €	14 250,00€
FEUP	18 103,20 €	18 103,20 €	36 206,40 €
FFUP	2 821,50 €	2 821,50 €	5 643,00 €
FLUP	12 258,80 €	11 894,00 €	24 152,80 €
FMUP	8 671,60 €	8 662,10 €	17 333,70 €
FMDUP	1 613,10 €	1 514,30 €	3 127,40 €
FPCEUP	6 309,90 €	6 621,50 €	12 931,40 €
ICBAS	4 902,00 €	4 968,50 €	9 870,50 €
CDUP	3 800,00 €	3 800,00 €	7 600,00 €
RUP	12 500,00 €	12 500,00 €	25 00,00 €

5. Não são aceites encargos pela emissão da apólice, com custos mínimos por apólice, pelos serviços acessórios à prestação de serviços.
6. O preço contratual representa uma estimativa baseada em consumos históricos e previstos dos Contraentes Públicos e serve de fator indicativo, não devendo ser considerado como vinculativo, ou seja, estamos perante montantes que poderão não ser totalmente executados, não tendo o cocontratante direito a qualquer compensação se forem efetuados pedidos de montante inferior ao indicado. A emissão de faturas deverá corresponder ao valor dos serviços efetivamente solicitados.
7. Os valores mencionados nos números anteriores encontram-se isentos de IVA.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação vence com a ativação da apólice e comunicação do número de estudantes inscritos no início do ano letivo, ou com o pedido de realização de adicional à apólice.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do respetivo contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. Identificação da apólice (ramo, modalidade e número da apólice);
 - c. Período da apólice;
 - d. Período de faturação;
 - e. Valor do prémio a cobrar por pessoa;
 - f. Número de pessoas cobertas pelo seguro;
 - g. Entidade Constitutiva /serviço requisitante;
 - h. Endereço da Entidade Constitutiva/serviço requisitante: de acordo com o Anexo A.
4. Os adicionais à apólice deverão ser faturados em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência à Entidade Constitutiva a que se reporta.
5. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer

pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, se realizem e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes dos contratos, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do tempo máximo para resolução de questões colocadas (prazo máximo de 24 horas (úteis)), é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento do tempo máximo para abertura de processo de sinistros (2 dias), é aplicada uma sanção de 200€ (duzentos Euros) por cada dia de atraso;
 - c. Pelo incumprimento do tempo máximo para reembolsos de despesas assim como outros valores a pagar ao segurado, quando devidos (8 dias), é aplicada uma sanção de 200€ (duzentos Euros) por cada dia de atraso;
 - d. Pelo incumprimento do tempo máximo para reavaliação de processos (8 dias), é aplicada uma sanção de 200€ (duzentos Euros) por cada dia de atraso;
 - e. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual por cada contrato, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os contraentes públicos decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual dos contraentes públicos ou do cocontratante, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores dos contratos em nome dos contraentes públicos:

Unidade Orgânica / Serviço Autónomo	Gestor do contrato	Contacto do Gestor do Contrato
FAUP	Cláudia Almeida	calmeida@arg.up.pt
FBAUP	Jorge Morais	jmoraisc@fba.up.pt
FCUP	Fernando Calvo	fmcalvo@fc.up.pt
FCNAUP	Elsa Ferreira	elsaferreira@fcna.up.pt
FADEUP	Raquel Marques	rmarques@fade.up.pt
FADEUP - provas pré-requisitos	António Alberto	arodrigues@fade.up.pt
FDUP	Ana Machado	amachado@direito.up.pt
FEP	Teresa Martingo	tmartingo@fep.up.pt
FEUP	Matilde Moreira	serac@fe.up.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

FFUP	Isabel Guimarães	expediente@ff.up.pt ; isabel.guimaraes@ff.up.pt
FLUP	Cláudia Ramos Pereira	cramos@letras.up.pt
FMUP	Liliana Marisa Santos	lsantos@med.up.pt
FMDUP	Paulo Dias	pdias@fmd.up.pt
FPCEUP	Teresa Sousa	teresasousa@sp.up.pt
ICBAS	Daniela Gomes	fdgomes@icbas.up.pt
CDUP	Samarita Coelho	samaritana.coelho@cdup.up.pt
RUP	Rosário Rebelo	rrebelo@reit.up.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o(s) gestor(es) do(s) contrato(s) respetivo pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o(s) gestor(es) do(s) contrato(s) respetivo na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos são regulados pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA ÂMBITO DO SEGURO

1. Deverão ser cobertos pelo seguro:
 - a) Estudantes inscritos nas Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, no ano letivo 2022/2023 e 2023/2024 (se os contratos se vierem a renovar);
 - b) Estudantes inscritos no ano letivo, mas que não concluem até 31 de agosto o ciclo de estudos, podendo concluí-lo até 31 de dezembro;
 - c) Estudantes que sejam portadores de estatutos especiais que lhes permitam realizar exames referentes a unidades curriculares do segundo semestre, nos meses de setembro, outubro e novembro, não havendo a obrigatoriedade de inscrição no ano letivo;
 - d) Estudantes inscritos no ano letivo, dos 3.ºs ciclos de estudos (programas de doutoramento), que exerçam atividades nas instalações das Entidades Constitutivas, Laboratórios Associados e outras Instituições onde devem adquirir formação tecnológica obrigatória em competências transferíveis, mas que não concluem essas atividades até 31 de agosto, podendo concluí-lo até a data da nova inscrição, que na melhor das hipóteses deve ocorrer em novembro;
 - e) Estudantes inscritos no ano letivo, a realizar estágios curriculares, extracurriculares e/ou estágios em regime de voluntariado, em instituições portuguesas ou estrangeiras, no período de aulas e/ou em período de férias escolares;
 - f) Diplomados estagiários que nos termos legais (Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL 115/2013 de 7 de agosto) possam beneficiar dos direitos dos estudantes inscritos na instituição que confere o grau.
 - g) Docentes, não docentes, externos e utentes, em participação de atividades desportivas, promovidas e/ou autorizadas pelo CDUP-Centro de Desporto da Universidade do Porto.
 - h) Docentes, não docentes e externos em participação de seminários e outros eventos organizados pelas Entidades Constitutivas Universidade do Porto.
 - i) Participantes em ações de formação.
 - j) Candidatos ao ensino superior que efetuem provas de pré-requisitos na e para a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, durante o período de vigência do contrato.
2. A apólice de acidentes pessoais escolar e desportivo, garante as atividades organizadas pelas Entidades Constitutivas da Universidade do Porto e, ainda, a prática desportiva realizada nas instalações desportivas da Universidade do Porto e as atividades de lazer ou desportivas autorizadas pela Universidade do Porto, incluindo FADU, EUSA e FAP, bem como os estágios em empresas ou outras instituições de ensino.
3. Deverá ser emitida uma apólice por Entidade Constitutiva da Universidade do Porto.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

4. O seguro a contratar deverá garantir a cobertura dos capitais identificados abaixo (ponto B – Limites de capitais e Franquias) e verificados no exercício da atividade escolar, atividades desportivas promovidas e/ou autorizadas pelo CDUP, seminários e outros eventos promovidos e/ou autorizados pela Universidade do Porto.
5. As garantias da apólice a contratar são válidas em todo o mundo.
6. As pessoas de idade superior a 70 anos não ficam abrangidas por esta apólice.

CLÁUSULA 21ª LIMITES DE CAPITALS E FRANQUIAS

Os limites de capitais e franquias são os seguintes:

Coberturas	Capital	Franquia
Morte ou Invalidez Permanente	30.000,00	Sem franquia
Despesas de Tratamento e Repatriamento	10.000,00	Sem franquia
Despesas Funeral	7.500,00	Sem franquia
Responsabilidade Civil / Utente	5.000,00	Sem franquia
Responsabilidade Civil / Estabelecimento	25.000,00	Sem franquia

CLÁUSULA 22ª RISCOS

1. Deverão ficar garantidos pela apólice a contratar os seguintes riscos:
 - a. Danos em próteses e ortóteses em consequência de acidentes sofridos pela pessoa segura.
 - b. Colocação de próteses e ortóteses em consequência de sinistro ocorrido no âmbito das atividades objeto do presente procedimento.
 - c. Distensões musculares e roturas de ligamentos, ainda que por causa externa.
 - d. Episódios de urgência dos estudantes de medicina e medicina dentária, em tratamentos efetuados por estes, na despiagem do vírus VIH, assim como os utentes.
 - e. Deverá ser assegurado o pagamento direto das taxas moderadoras, para os casos de urgência;
 - f. As coberturas mencionadas abrangem as consequências diretas de intoxicação provocadas pela ingestão de bebidas ou alimentos adulterados fornecidos pelo Tomador do seguro ou sob a sua responsabilidade.
 - g. Morte ou invalidez permanente: os capitais seguros não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado/Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.
 - h. Em caso de morte:

- i. Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente, ocorrido durante a vigência do contrato.
 - ii. O capital seguro por morte só é devido se a mesma ocorrer imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, ou no caso de desaparecimento do corpo (morte presumida).
 - iii. No caso de morte do Segurado/Pessoa Segura, cuja idade seja inferior a 14 (catorze) anos o capital seguro por morte, reduz-se às despesas decorrentes do funeral, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.
 - iv. Nas situações de morte e invalidez permanente, despesas de tratamento e repatriamento, e despesas de funeral, o Cocontratante pagará o correspondente capital seguro ou a prestação estritamente indemnizatória respetivamente ao(s) beneficiário(s) expressamente designado(s) na apólice.
 - v. Na falta de designação de beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima alíneas a) a d) do número 1 do artigo 2133º do Código Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários. Na falta destes seguir-se-ão os restantes critérios legais expressamente definidos no regime jurídico do contrato de seguro acerca da designação e interpretação da cláusula beneficiária.
- i. Em caso de invalidez permanente:
- i. Entende-se por Invalidez Permanente a perda anatómica ou impotência funcional, clinicamente constatada, de membros ou órgãos que, em consequência de lesões corporais resultantes de acidente coberto pela apólice, se encontre especificada na Tabela de Desvalorizações.
 - ii. Pagamento de um capital, em caso de invalidez permanente por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, de montante correspondente à aplicação ao capital seguro, da percentagem de desvalorização sofrida pela Pessoa Segura.
 - iii. O capital seguro por Invalidez Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
 - iv. Verificados os pressupostos enunciados nos dois pontos anteriores, o Cocontratante deverá pagar a parte do correspondente capital determinado pela tabela de desvalorizações.
 - v. O pagamento da indemnização ou prestação, na falta de indicação expressa em contrário nas condições particulares, será feito ao Segurado/Pessoa Segura, salvo se se tratar de menor não emancipado, em cujo caso o pagamento será feito à pessoa que exercer o seu poder paternal.
 - vi. O grau de desvalorização da pessoa seguro é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.
 - vii. As partes podem acordar que o grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura será determinado pela Tabela Nacional de Incapacidades por acidente de trabalho e doenças profissionais (TNI).

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- viii. As lesões não enumeradas na tabela de desvalorizações, mesmo de importância menor, são indenizadas em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida.
- ix. Se o Segurado/Pessoa Segura for canhoto, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.
- x. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que o Segurado/Pessoa Segura já era portador, à data do acidente, serão tomados em consideração ao fixar se o grau de desvalorização proveniente deste que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.
- xi. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é equiparada à correspondente perda parcial ou total.
- xii. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.
- xiii. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.

CLÁUSULA 23ª OUTRAS CONDIÇÕES

1. Relativamente a Despesas de Tratamento:

- a. Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado no ponto “B - Limites de Capitais e Franquias”.
- b. Por despesas de tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, bem como de exames auxiliares de diagnóstico e de fisioterapia, que forem necessárias em consequência do acidente, além das despesas do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio ou Unidade Hospitalar onde lhe deva ser prestada assistência médica e as correspondentes à primeira prótese ou ortótese.
- c. Ficam incluídas, para além das despesas do primeiro transporte da Pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica, as despesas com outras deslocações para tratamento, se na localidade de residência da Pessoa Segura não existirem os meios necessários para o efeito.

2. Relativamente a Despesas de Funeral:

- a. Despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa segura nelas se incluindo a transladação, entendendo-se como tal o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa segura.
- b. Fica convencionado que caberá ao Cocontratante o tratamento e trâmites legais para transladação do corpo, caso se aplique.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

3. Responsabilidade Civil:

- a. Responsabilidade civil das pessoas identificadas no ponto “A – Âmbito do seguro”, ou de quem por elas for civilmente responsável.
- b. As indemnizações ou prestações serão devidas até ao capital máximo do seguro indicado nas condições particulares da apólice, por cada pessoa segura, em cada período de vigência do contrato.
- c. Responsabilidade civil do Tomador do seguro por acidentes que ocorram nas instalações do Estabelecimento de Ensino.
- d. As indemnizações ou prestações serão devidas até ao valor máximo do seguro fixado nas condições particulares, em cada período de vigência do contrato, qualquer que seja o número de acidentes ocorridos ou de lesados.
- e. Fica igualmente garantida a responsabilidade civil por danos causados pelas pessoas seguras do estabelecimento de ensino, entre si, no decurso das atividades escolares, até ao limite fixado.

CLÁUSULA 24ª DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COCONTRATANTE

Para além das demais obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, nomeadamente as constantes na cláusula 4.ª, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações específicas:

- a. Para os sinistros cujas despesas apresentadas sejam de montante igual ou superior a 3.000€, terá de ser efetuado um adiantamento das despesas apresentadas, mesmo que o processo se encontre aberto.
- b. Terá de ser assegurado o pagamento direto às entidades hospitalares das taxas moderadoras, apresentadas pela pessoa segura.
- c. As pessoas seguras, se assim o entenderem, poderão recorrer diretamente aos serviços clínicos da seguradora (rede).
- d. Deverá obrigatoriamente ser indicada a rede de prestadores de serviços clínicos.
- e. Os processos de sinistro terão de ser abertos no período máximo de 2 dias, devendo ser remetida, à Entidade Constitutiva da Universidade do Porto, informação com indicação da respetiva abertura do processo de sinistro.
- f. Os reembolsos de despesas, assim como outros valores a pagar ao segurado, quando devidos, terão de ser efetuados no período máximo de 8 dias.
- g. As situações de reavaliação de processos deverão ser concluídas no prazo máximo de 8 dias.
- h. Os esclarecimentos solicitados pelas Entidades Constitutivas da Universidade do Porto ou pela pessoa segurada, sobre processos de sinistro, deverão ser prestados no prazo máximo de 8 dias.

CLÁUSULA 25ª SERVIÇOS A PRESTAR PELO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deverá prestar os seguintes serviços acessórios:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- a. Serviços de intermediação entre as pessoas cobertas pela apólice de seguro, a Entidade Constitutiva da Universidade do Porto e a Companhia de Seguros onde vier a ser colocado o seguro escolar e desportivo;
 - b. Elaborar um relatório inicial, a submeter às Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, no período máximo de 5 dias úteis após assinatura do contrato, com indicação de:
 - i. Capitais, franquias, riscos, descrição detalhadas das condições gerais e das exclusões do seguro;
 - ii. Indicação das unidades de saúde que integram a rede de seguros, e permitem o pagamento direto das despesas pela seguradora;
 - iii. Procedimentos administrativos que devem ser adotados. O documento a ser elaborado deverá mencionar quais as obrigações da Universidade do Porto, nomeadamente os reportes a serem efetuados e em que condições;
 - iv. Procedimentos em caso de sinistro;
 - v. Cópia da apólice.
2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contraentes públicos, bem como pelos estudantes, diplomados estagiários, docentes, não docentes, externos e candidatos ao ensino superior cobertos pela apólice de seguro.

CLÁUSULA 26ª OUTRAS INFORMAÇÕES

Estimativa de pessoas cobertas pelo seguro por Entidade Constitutiva da Universidade do Porto:

Unidade Orgânica / Serviço Autónomo	Estimativa Inscritos 2022/2023	Estimativa Inscritos 2023/2024
FAUP	1296	1270
FBAUP	1380	1342
FCUP	4881	4723
FCNAUP	1390	1328
FADEUP	1510	1492
FDUP	1800	1800
FEP	3750	3750
FEUP	9528	9528
FFUP	1485	1485
FLUP	6452	6260
FMUP	4564	4559
FMDUP	849	797
FPCEUP	3321	3485
ICBAS	2580	2615

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CDUP	2000	2000
FADEUP - provas pré-requisitos	850	850
Total	47 636	47 284

CLÁUSULA 27ª PROVA DE PRÉ-REQUISITOS A EFETUAR PELOS CANDIDATOS AO ENSINO SUPERIOR

- Os candidatos ao ensino superior cuja candidatura exija a realização de provas de pré-requisitos estarão cobertos pela apólice de seguro escolar e desportivo pelo período em que decorrem as respetivas provas.
- Os candidatos terão de efetuar provas de natureza física realizadas em duas chamadas que decorem no período de 3 dias, a primeira em maio e a segunda em julho. Quando os candidatos não realizam a totalidade das modalidades das provas na primeira chamada, podem na segunda chamada realizar as provas das modalidades em falta. Nestas situações, para efeitos de contabilização de quantidades a faturar não deverão ser contabilizados o número de inscritos nas duas chamadas.
- São efetuadas as seguintes provas:

Provas pré-requisitos		
Provas individuais	Provas obrigatórias (cada candidato realiza provas nas 3 modalidades)	atletismo
		ginástica
		natação
Provas coletivas	Cada candidato escolhe 2 modalidades para prestar provas	andebol
		basquetebol
		futebol
		voleibol

- As provas de pré-requisitos realizam-se em duas chamadas, a primeira em maio e a segunda em julho e serão prestadas pelos candidatos ao ensino superior para o ano letivo que iniciará em setembro desse mesmo ano. Assim, estarão incluídas no respetivo contrato os candidatos ao ensino superior para o ano letivo de 2023/2024, realizando as respetivas provas em maio e julho de 2023, e no caso de se verificar a renovação do contrato, os candidatos ao ensino superior para o ano letivo de 2024/2025, realizando as respetivas provas em maio e julho de 2024.
- As datas de realização das provas de pré-requisitos podem ser alteradas.

CLÁUSULA 28ª ADICIONAIS À APÓLICE

Ao longo do período de execução dos contratos poderão ser solicitados / realizados adicionais à apólice de seguro escolar e

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

desportivo.

Os adicionais à apólice visam acautelar a inclusão na apólice de um número de pessoas superior ao inicialmente previsto.

Os adicionais deverão ser faturados em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência à Unidade Orgânica / Serviço Autónomo a que se reporta.

Sempre que houver lugar à realização de um adicional e emissão da respetiva fatura à Reitoria, deverá ser enviada comunicação à Unidade Orgânica a que se reporta.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO A - MORADAS ENTIDADES CONSTITUTIVAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO:

SPUP - SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Praça Gomes Teixeira, s/n | 4009-002 Porto

FADEUP – FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Plácido Costa, 91 | 4200-450 Porto

FAUP – FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica s/n | 4150-755 Porto

FBAUP – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Av. Rodrigues de Freitas, 265 | 4049-021 Porto

FCUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, s/n – Edifício FC5 | 4169 - 007 Porto

FCNAUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, s/n | 4200-465 Porto

FDUP – FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas, 223 | 4050-123 Porto

FEP – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, s/n | 4200-464 Porto

FEUP – FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, s/n | 4200-465 Porto

FFUP – FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A003 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto

FLUP – FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica | 4150-564 Porto

FMUP – FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Al. Prof. Hernâni Monteiro | 4200-319 Porto

FMDUP – FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Manuel Pereira da Silva | 4200-393 Porto

FPCEUP – FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Alfredo Allen | 4200-135 Porto

ICBAS – INSTITUTO DE CIÊNCIA BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto

CDUP – CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua da Boa Hora, 20 | 4050-099 Porto

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Praça Gomes Teixeira, s/n | 4009-002 Porto